

“LEI Nº 046/2.025”

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.200.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos mil reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal - R\$ 27.104.000,00 (vinte e sete milhões, cento e quatro mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social – R\$ 12.096.000,00 (doze milhões e noventa e seis mil reais).

§ Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.

ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 45.405.000,00
Receita Tributária	R\$ 2.938.760,00
Receita de Contribuições	R\$ 350.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 378.400,00
Receita de Serviços	R\$ 47.000,00
Transferências Correntes	R\$ 41.665.140,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 25.700,00
Receita de Capital	R\$ 21.000,00
Alienação de Bens	R\$ 21.000,00
Subtotal	R\$ 45.426.000,00

Dedução de Receitas – FUNDEB (R\$ 6.226.000,00)

RECEITA TOTAL:..... R\$ 39.200.000,00

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIOVivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º):

I - Por Funções de Governo

	01 – Legislativa	R\$ 1.575.000,00
03 – Essencial a Justiça		
	04 – Administração	R\$ 6.980.850,00
	08 – Assistência Social	R\$ 2.276.000,00
	10 – Saúde	R\$ 9.820.000,00
	11 – Trabalho	R\$ 74.800,00
	12 – Educação	R\$ 12.280.000,00
	13 – Cultura	R\$ 585.300,00
	15 – Urbanismo	R\$ 2.222.700,00
	18 – Gestão Ambiental	R\$ 392.100,00
	20 – Agricultura	R\$ 1.088.400,00
	26 – Transporte	R\$ 433.800,00
	27 – Desporto e Lazer	R\$ 581.050,00
	99 – Reserva de Contingência	R\$ 710.000,00

TOTAL:..... R\$ 39.200.000,00

II - Por Unidade da Administração (Segundo Projeto AUDESP)

	01 01 – Poder Legislativo	R\$ 1.575.000,00
	02 01 – Gabinete Prefeito e Dependências	R\$ 1.821.950,00
02 02 – Secretaria Municipal Apoio Jurídico	R\$ 180.000,00	
	02 04 – Secretaria Municipal Fazenda	R\$ 3.750.000,00
02 05 – Secretaria Municipal Administração	R\$ 1.250.000,00	
02 06 – Secretaria Municipal de Logística	R\$ 100.200,00	
02 07 – Diretoria Municipal de Educação	R\$ 12.280.000,00	
02 08 – Secretaria Municipal de Cultura,		
	Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 1.166.350,00
	02 09 – Secret Munic Higiêne e Saúde	R\$ 9.820.000,00
	02 10 – Secretaria Municipal Bem Estar Social	R\$ 2.276.000,00
	02 11 – Secretaria Municipal Meio Ambiente	
	Agricultura e Pecuária	R\$ 1.480.500,00
	02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
	E Serviços Urbanos	R\$ 2.790.000,00
	90 00 – Reserva de Contingência	R\$ 710.000,00

TOTAL :.....R\$ 39.200.000,00

III - Por Natureza da Despesa – Grupos da Natureza da Despesa

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 21.750.890,00	
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 31.000,00	
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 16.218.810,00	

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$ 460.300,00	
-------------------	----------------	--

5 – Amortização da Dívida R\$ 29.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência R\$ 710.000,00

TOTAL :::::::::::::::::::::::::::::::::: R\$ 39.200.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

VI – a abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – até o limite de 15% a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

ART. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021/2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

- ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.
- ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.
- § Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos da LDO para o exercício de 2026 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.
- ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.
- ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente